

ESTATUTO

Índice Sistemático

Título I

Do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Capítulo I - Da Entidade, Sede, Duração e Seus Fins - Art. 1º	4
Capítulo II - Dos Objetivos - Art. 2º	4
Capítulo III - Das Responsabilidades - Art. 3º	5
Capítulo IV - Das Vedações - Art. 4º a 7º	5

Título II

Dos Filiados

Capítulo I - Do Quadro Social - Art. 8º a 9º	6
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres do Filiado e Proibições	7
Seção I - Dos Direitos - Art. 10	7
Seção II - Dos Deveres - Art. 11	8
Seção III - Das Proibições e Penalidades - Art. 12	8

Título III

Do Conceito, Composição, Funcionamento e Atribuições dos Órgãos

Capítulo I - Do Conceito - Art. 13	9
Seção I - Assembleia Geral Nacional e Assembleia Geral Nacional Unificada - Art.14	10
Seção II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - Art. 15	10
Seção III - Diretoria Executiva Nacional - Art. 16	10
Seção IV - Conselho Fiscal Nacional - Art. 17	10
Seção V - Conselho de Ética e Disciplina - Art. 18	10
Seção VI - Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais - Art. 19	10
Seção VII - Conselhos Fiscais Estaduais - Art. 20	11
Seção VIII - Assembleias Locais - Art. 21	11
Seção IX - Delegacias Sindicais - Art. 22	11
Seção X - Conselhos Fiscais Locais - Art. 23	11
Seção XI - Seções Sindicais - Art. 24	11
Capítulo II - Da Composição e Funcionamento	12
Seção I - Assembleia Geral Nacional - Art. 25 a 30	12
Seção II - Assembleia Geral Nacional Unificada - Art. 31 a 32	13
Seção III - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - Art. 33 a 41	15

Seção IV - Diretoria Executiva Nacional - Art. 42 e 43	18
Seção V - Conselho Fiscal Nacional - Art. 44 e 45	19
Seção VI - Conselho de Ética e Disciplina - Art. 46 e 47	19
Seção VII - Comissão Eleitoral - Art. 48	20
Seção VIII - Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais - Art. 49 a 54	20
Seção IX - Conselhos Fiscais Estaduais - Art. 55 a 56	21
Seção X - Assembleias Locais - Art. 57 a 61	22
Seção XI - Delegacias Sindicais - Art. 62 a 65	22
Seção XII - Conselhos Fiscais Locais - Art. 66	23
Seção XIII - Seções Sindicais - Art. 67	23
Capítulo III - Das Atribuições dos Órgãos	24
Seção I - Assembleia Geral Nacional e Assembleia Geral Nacional Unificada - Art. 68 a 70	24
Seção II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - Art. 71	25
Seção III - Diretoria Executiva Nacional - Art. 72 a 90	26
Seção IV - Conselho Fiscal Nacional - Art. 91.	33
Seção V - Conselho de Ética e Disciplina - Art. 92 e 93	33
Seção VI - Comissão Eleitoral - Art. 94 e 95	34
Seção VII - Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais - Art. 96	34
Seção VIII - Conselho Fiscal Estadual - Art. 97 e 98	35
Seção IX - Assembleias Locais - Art. 99	35
Seção X - Delegacias Sindicais - Art. 100	36
Seção XI - Conselhos Fiscais Locais - Art. 101 e 102	37
Seção XII - Seções Sindicais - Art. 103	37
Capítulo IV - Da Vacância e das Substituições	37
Seção I - Da Vacância - Art.104	37
Seção II - Das Substituições - Art. 105 a 107	38

Título IV

Do Processo Eleitoral

Capítulo I - Das Eleições Gerais - Art. 108 a 112	39
Capítulo II - Da Inscrição e Homologação das Chapas - Art. 113 a 116	40
Capítulo III - Da Organização das Eleições e Apuração do Resultado - Art. 117 a 119	41
Capítulo IV - Das Eleições das Delegacias Sindicais - Art. 120 a 121	42
Capítulo V - Das Eleições das Seções Sindicais - Art. 122	42

Título V

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Distribuição de Recursos

Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 123 a 126	42
Capítulo II - Das Receitas - Art. 127	43
Capítulo III - Das Despesas - Art. 128 a 129	43
Capítulo IV - Da Distribuição dos Recursos - Art. 130 a 137	44

Título VI

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 138 a 144	46
Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 145 a 146	47

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Capítulo I

Da Entidade, Sede, Duração e Seus Fins

Artigo 1º - O Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, pessoa jurídica com registro no 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o número 2.416, Livro A-7, inscrição no Ministério do Trabalho sob o número 46206.000689/2009-11 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.116.985/0001-25, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 06 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, com sede e foro na SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650 e circunscrição de competência em todo o território Nacional, constituído por tempo indeterminado, número de filiados ilimitados e regido por este Estatuto, pelos Regimentos e pela legislação vigente.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 2º - O SINDIRECEITA tem por objetivos, entre outros:

I - representar a categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas e defender seus direitos e interesses profissionais e assistenciais, coletivos e individuais, em questões judiciais ou administrativas, inclusive como substituto processual, exercendo a legitimação extraordinária outorgada pela Constituição Federal;

II - reivindicar e defender os interesses da categoria profissional representada em todo o território nacional;

III - organizar, apoiar e estimular a participação de todos os Analistas-tributários da Receita Federal do Brasil em atividades de interesse da categoria;

IV - promover a valorização do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do serviço público em geral;

V - promover o intercâmbio, organização e ação comum com todas as entidades similares nacionais e internacionais, bem como o conjunto dos servidores públicos e trabalhadores em geral;

VI - estimular o debate e a formulação de políticas institucionais para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VII - desenvolver e implementar projetos sociais na área tributária.

Capítulo III

Das Responsabilidades

Artigo 3º - O SINDIRECEITA tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Capítulo IV

Das Vedações

Artigo 4º - É vedado ao SINDIRECEITA e a seus órgãos pronunciarem-se ou posicionarem-se sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 5º É vedado aos órgãos do SINDIRECEITA o pagamento cumulativo de diárias a determinado beneficiário e em valor superior ao estabelecido para um evento.

§ 1º Nenhum órgão do SINDIRECEITA pagará diária maior que a estabelecida pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 2º Os órgãos do SINDIRECEITA, a seu critério e na área de respectiva competência, poderão estabelecer valores de diárias menores do que o estabelecido pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 3º É vedado a qualquer órgão do Sindicato a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer filiado que integre qualquer órgão da estrutura da entidade, seja como empregado, estagiário ou para prestar serviço terceirizado, na condição de pessoa jurídica ou física.

§ 4º Todos os órgãos deverão recolher declaração de não parentesco de todos os atuais e futuros contratados.

§ 5º A qualquer momento, quando configurada a condição irregular de contratação, o órgão responsável terá 90 dias, a partir da ciência, para sanar a situação.

Artigo 6º - É vedado aos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais e às Delegacias Sindicais participar de negociações coletivas de trabalho, propor e assinar dissídios coletivos, em nome dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, perante as autoridades administrativas e o Poder Judiciário.

Artigo 7º - Nenhum filiado poderá acumular cargos, exceto:

I - cargo da Diretoria da Delegacia Sindical com um da Mesa Diretora do CEDS e um da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

II - cargo da Diretoria da Delegacia Sindical com um da DEN, excetuando-se o de presidente e o de diretor de Finanças e Administração.

Parágrafo único - A renúncia do cargo anterior ocorrerá com a posse no novo cargo, cujo prazo não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

TÍTULO II

Dos Filiados

Capítulo I

Do Quadro Social

Artigo 8º - O quadro social do SINDIRECEITA é composto pelas seguintes categorias de filiados:

I - efetivos;

II - especiais;

III - contribuintes.

§ 1º São considerados filiados efetivos os integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º do presente Estatuto, ativos e aposentados.

§ 2º São considerados filiados especiais os pensionistas dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º do presente Estatuto.

§ 3º São considerados filiados contribuintes, os filiados efetivos ou especiais que forem demitidos, ou tiverem cassadas suas aposentadorias ou pensões por decisão administrativa ou judicial, até o prazo máximo determinado pelo Código de Processo Civil para ajuizamento de ação rescisória ou, no caso de seu efetivo ajuizamento, até o trânsito em julgado.

Artigo 9º - A filiação, suspensão e desfiliação ao quadro social do SINDIRECEITA serão disciplinados da seguinte forma:

I – A filiação far-se-á, por ato de vontade, mediante proposta em formulário próprio.

II - A suspensão ocorrerá quando do não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) alternadas e será efetivada pela Diretoria Executiva Nacional na data de comunicação expressa ao filiado.

III – A desfiliação ocorrerá pela manifestação através de formulário próprio, pelo falecimento ou após 01 (um) ano de suspensão, nas hipóteses previstas no inciso II.

§ 1º O pagamento da mensalidade sindical será efetuado através da consignação em folha de pagamento.

§ 2º Por razões devidamente justificadas de não adotar a modalidade prevista no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva Nacional poderá definir outro meio de pagamento.

§ 3º As mensalidades não pagas serão objeto de cobrança pela Diretoria Executiva Nacional, sem nenhuma atualização e comporão as receitas previstas no artigo 127.

§ 4º A desfiliação de que trata o inciso II não desobriga o filiado de pagar as mensalidades não pagas até a data da suspensão;

§ 5º A refiliação, até o prazo de 3 (três) anos da desfiliação, somente ocorrerá se as mensalidades previstas no parágrafo anterior forem quitadas, observando o disposto no § 3º.

§ 6º O falecimento de filiado ensejará comunicado ao pensionista, no endereço que consta no cadastro, orientando sobre necessidade de filiação para manutenção do vínculo com o Sindicato.

§ 7º A filiação de pensionista de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil será efetivada após conhecimento de falecimento do filiado e manifestação, através de formulário próprio, da vontade de filiar-se.

§ 8º O filiado, durante o prazo de suspensão, perderá o direito de votar e ser votado nos órgãos sindicais.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres do Filiado e Proibições

Seção I

Dos Direitos

Artigo 10 - São direitos dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIRECEITA:

I - votar e ser votado, se não estiver com os direitos político-sindicais suspensos;

II - participar das atividades do SINDIRECEITA e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações e decisões;

III - receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades aprovados pelos órgãos constituídos da Entidade;

IV - receber dos dirigentes do Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações e documentos, não sigilosos, pertinentes ao SINDIRECEITA, requeridos por escrito.

§ 1º Os direitos sociais são adquiridos a partir do pagamento da primeira mensalidade, sendo garantido aos filiados que estiverem em dia com a contribuição social ao SINDIRECEITA, observado o disposto nos §§ 6º e 7º e no inciso II do artigo 9º.

§ 2º O direito social de ser substituído processualmente, relativo aos ex-filiados do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, é considerado direito adquirido para o período em que perdurou a filiação.

§ 3º Os direitos assegurados nos itens II e III são extensivos aos pensionistas, observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 4º Em caso de desfiliação, o filiado só poderá concorrer a cargos aos órgãos do sindicato votado um ano após nova filiação.

§ 5º O disposto no inciso III não abrange o patrocínio ou assistência jurídica individual não relacionada, direta ou indiretamente, ao cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 6º O filiado só poderá receber Assistência Jurídica Individual após o período de 01 (um) ano de sua efetiva filiação ou da nova filiação, no caso de desfiliação; salvo para o recém concursado que se filiar até o primeiro ano após sua posse no cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Em caso de reconhecimento da condição de pensionista em data posterior ao óbito, o prazo previsto no § 6º deste artigo começará a contar a partir da data em que houver o reconhecimento administrativo ou judicial da condição de pensionista do Analista-Tributário falecido.

§ 8º Os filiados ativos terão a sua vinculação sindical associada à Delegacia Sindical que abranger a sua unidade da Receita Federal de localização física, independente da localização territorial da residência do filiado.

§ 9º A vinculação sindical do filiado aposentado permanecerá a da Delegacia Sindical em que estava vinculado no momento de sua aposentadoria, podendo optar, posteriormente, pela vinculação à Delegacia Sindical cuja sede seja geograficamente mais próxima de sua residência.

§ 10º A vinculação sindical do filiado pensionista permanecerá a da Delegacia Sindical em que seu instituidor estava vinculado, podendo optar, posteriormente, pela vinculação à Delegacia Sindical cuja sede seja geograficamente mais próxima de sua residência.

§ 11 Fica suspensa a contagem do interstício previsto no § 6º do artigo 10, na ocorrência do inciso II, do artigo 9º.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 11 - São deveres dos filiados:

- I - contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas;
- II - defender o bom nome do SINDIRECEITA e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- III - colaborar para a realização dos trabalhos, metas e objetivos da Entidade;
- IV - informar por escrito à Diretoria Executiva Nacional a concessão de licenças não remuneradas, aposentadoria ou cessão para outros órgãos;
- V - manter seus dados cadastrais atualizados.

Seção III

Das Proibições e Penalidades

Artigo 12 - As proibições, infrações e penalidades disciplinares serão definidas no Código de Ética e Disciplina, parte integrante deste Estatuto.

TÍTULO III

Do Conceito, Composição, Funcionamento e Atribuições dos Órgãos

Capítulo I

Do Conceito

Artigo 13 - A estrutura organizacional do SINDIRECEITA é composta pelos órgãos:

- I - Assembleia Geral Nacional;
- II - Assembleia Geral Nacional Unificada;
- III - Conselho Nacional de Representantes Estaduais;
- IV - Diretoria Executiva Nacional;
- V - Conselho Fiscal Nacional;
- VI - Conselho de Ética e Disciplina;
- VII - Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais;
- VIII - Conselhos Fiscais Estaduais;
- IX - Assembleias Locais;
- X - Delegacias Sindicais;
- XI - Conselhos Fiscais Locais;
- XII - Seções Sindicais.

§ 1º As reuniões e assembleias dos órgãos listados neste artigo poderão ocorrer em formato presencial, telepresencial ou semipresencial, observados seus regimentos internos.

§ 2º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, define-se:

I - formato presencial - aquele em que o evento ocorre apenas com a interação presencial, no local do evento, de seus participantes;

II - telepresencial - aquele em que o evento ocorre apenas com a interação de seus participantes por meio da telecomunicação;

III - semipresencial - aquele em o evento ocorre simultaneamente com parte dos participantes interagindo presencialmente, no local do evento, e parte remotamente, por meio da telecomunicação.

§ 3º A comprovação da participação telepresencial nas reuniões e assembleias se dará por relatório emitido pelo aplicativo utilizado.

Seção I

Assembleia Geral Nacional e Assembleia Geral Nacional Unificada

Artigo 14 - A Assembleia Geral Nacional – AGN e a Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU são os órgãos máximos de deliberação do SINDIRECEITA.

§ 1º A Assembleia Geral Nacional é órgão centralizado, formado por um colegiado de representantes eleitos pelas suas bases e poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente, conforme os termos deste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Nacional Unificada é órgão descentralizado, integrado por toda a base filiada ao SINDIRECEITA, que poderá ser convocada, nos termos deste Estatuto.

Seção II

Conselho Nacional de Representantes Estaduais

Artigo 15 - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CNRE é o órgão colegiado de deliberação do SINDIRECEITA, subordinado somente à Assembleia Geral Nacional – AGN e à Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU.

Parágrafo único – É garantido o direito de voz aos suplentes de conselheiros e observadores no Conselho Nacional de Representantes Estaduais, nos termos do seu Regimento Interno, sendo vedada a propositura de questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.

Seção III

Diretoria Executiva Nacional

Artigo 16 - A Diretoria Executiva Nacional – DEN é o órgão executivo máximo do SINDIRECEITA.

Seção IV

Conselho Fiscal Nacional

Artigo 17 - O Conselho Fiscal Nacional – CFN é o órgão colegiado de atuação técnica na inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDIRECEITA.

Seção V

Conselho de Ética e Disciplina

Artigo 18 - O Conselho de Ética e Disciplina – CET é um órgão colegiado, disciplinador dos integrantes do SINDIRECEITA.

Seção VI

Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais

Artigo 19 - Os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais – CEDS são órgãos executivos e deliberativos do SINDIRECEITA e a sua existência é obrigatória nas Unidades da Federação onde exista mais de duas Delegacias Sindicais, sendo facultativa sua atividade executiva.

§ 1º Não poderá haver mais de um Conselho Estadual de Delegacias Sindicais para a mesma Unidade da Federação.

§ 2º Nas Unidades da Federação, quando existir 02 (duas) Delegacias Sindicais, assumirá a condição de representação estadual a Delegacia Sindical localizada na Capital do estado, ou, na sua falta, a Delegacia Sindical com maior número de filiados naquela Unidade da Federação.

Seção VII

Conselhos Fiscais Estaduais

Artigo 20 - Os Conselhos Fiscais Estaduais – CFE são órgãos colegiados de atuação técnica na inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais.

Seção VIII

Assembleias Locais

Artigo 21 - A Assembleia Local – AL é o órgão de deliberação máxima, dentro da área territorial de competência de cada Delegacia Sindical, composta por todos os filiados ao SINDIRECEITA na localidade, que poderá ser convocada nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da respectiva Delegacia Sindical.

Seção IX

Delegacias Sindicais

Artigo 22 - As Delegacias Sindicais – DS são os órgãos executivos locais do SINDIRECEITA, no âmbito de sua área territorial de competência, sendo esta limitada a uma Unidade da Federação.

Seção X

Conselhos Fiscais Locais

Artigo 23 - Os Conselhos Fiscais Locais – CFL são os órgãos colegiados de atuação técnica na inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira das Delegacias Sindicais.

Seção XI

Seções Sindicais

Artigo 24 - As Seções Sindicais – SES são os órgãos executivos locais do SINDIRECEITA vinculadas a uma Delegacia Sindical.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento

Seção I

Assembleia Geral Nacional

Artigo 25 - A Assembleia Geral Nacional – AGN será constituída por delegados eleitos em Assembleias Locais, entre os filiados ativos e aposentados da área territorial de competência das Delegacias Sindicais representadas na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) filiados na base ou fração, excluídos filiados da categoria especial (pensionistas), garantido o mínimo de 02 (dois) delegados por Unidade Federada.

§ 1º Nas Assembleias Locais para eleger os delegados entre os candidatos do estado, deverão estar presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados, obedecido ao disposto no artigo 59.

§ 2º É assegurado o direito de manifestação e de voz na Assembleia Geral Nacional, nos termos do presente Estatuto e do seu Regimento Interno, dos respectivos suplentes de delegados e observadores, sem direito ao voto e à propositura de questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento.

Artigo 26 - Os presidentes da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Nacional de Representantes Estaduais são delegados natos à Assembleia Geral Nacional, respeitada a linha sucessória na impossibilidade destes.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á:

§ 1º Ordinariamente, no segundo semestre do segundo ano do exercício do mandato da Diretoria Executiva Nacional, preferencialmente, com início no último sábado do mês de novembro, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA, e será convocada:

I - pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional; ou

II - pelo presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocada, com justificativa:

I - pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional ou conforme disposto no artigo 74, inciso XI; ou

II - por solicitação, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais; ou

III - por solicitação de 15% (quinze por cento) do total de filiados ao SINDIRECEITA, devendo este percentual também ser alcançado em separado, no mínimo, em 09 (nove) Unidades da Federação.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Nacional será convocada nos termos do artigo 27.

§ 1º As convocações serão feitas por intermédio do edital de convocação, no qual deverá conter a pauta de assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Nacional e terá que ser divulgado entre todos os filiados.

§ 2º O edital de convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, com publicação no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação no local da sede da Diretoria Executiva Nacional e no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet.

Artigo 29 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral Nacional será de 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados em primeira chamada e mais da metade dos presentes em segunda e última chamada.

§ 1º As deliberações sobre os assuntos constantes dos incisos I, II e IV do artigo 68 serão tomadas com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados.

§ 2º As decisões referentes aos assuntos dos incisos III e V do artigo 68 serão tomadas com mais da metade dos delegados inscritos.

Artigo 30 - O edital de convocação, a lista de presença e a ata formam o conjunto de documentos indispensáveis para comprovar a realização da Assembleia Geral Nacional.

§ 1º A lista de presença deverá conter no seu título: o local, a data e o horário; no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante da Assembleia Geral Nacional.

§ 2º A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário-geral da Assembleia Geral Nacional, ou, na ausência destes, os seus respectivos substitutos.

Seção II

Assembleia Geral Nacional Unificada

Artigo 31 - A Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação do edital de convocação que conterà a pauta dos assuntos a serem tratados, planilha de indicativos e avaliação de conjuntura, no mínimo, no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet e amplamente divulgados entre todos os filiados, sendo convocada:

I - pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional; ou

II - pelo presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais; ou

III - pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional, conforme disposto no artigo 74, inciso XI; ou

IV - por solicitação, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais; ou

V - por solicitação de 15% (quinze por cento) do total de filiados ao SINDIRECEITA, devendo este percentual também ser alcançado em separado, no mínimo, em 09 (nove) Unidades da Federação.

§ 1º A Assembleia Geral Nacional Unificada poderá declarar-se em regime permanente, dispensando-se, neste caso, o prazo para reconvocação. Na AGNU subsequente deverá conter o indicativo para deliberação da continuidade do regime permanente.

§ 2º Se o tema a ser deliberado envolver vários itens, estes constarão em indicativos separados.

§ 3º Na realização de Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU informativa, de mobilizações ou de manifestações da categoria, fica dispensada a publicação da planilha de indicativos.

§ 4º Caso não ocorra reconvocação da Assembleia Geral Nacional Unificada declarada permanente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá a perda desta condição.

§ 5º Os delegados sindicais deverão encaminhar os editais complementares para publicação, no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data marcada para realização da Assembleia, constando os locais, os dias e os horários em que ocorrerá a AGNU em sua circunscrição, dentro do período estipulado no edital de convocação. Havendo a necessidade de reconvocação de AGNU, declarada em regime permanente, está dispensado este prazo.

§ 6º A Delegacia Sindical preencherá uma planilha de indicativos votados por local e disponibilizará uma lista de presença por local, quando realizar a AGNU em vários locais. O delegado sindical tabulará os resultados da votação, em uma única planilha de indicativos com o resultado geral da sua Delegacia Sindical.

§ 7º Fica vedada a realização de AGNU fora dos locais especificados, dias e horários dos editais complementares das Delegacias Sindicais.

§ 8º A Diretoria Executiva Nacional deverá publicar o resultado final no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data final marcada para a realização da AGNU. Só serão validados os resultados que cumprirem os dispositivos do *caput* e dos demais parágrafos deste artigo.

§ 9º O edital complementar; a planilha dos indicativos votados; a lista de presença que deverá conter no seu título: o local, a data e horário; e no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura dos presentes, incluindo as que foram realizadas em vários locais, deverão ser enviados, no prazo de 01 (um) dia útil após a data final marcada para a realização da AGNU, por meio magnético, com o devido registro dos mesmos na área restrita do sítio da Diretoria Executiva Nacional na internet. Será disponibilizado o acesso na área restrita de toda documentação enviada pelas Delegacias Sindicais, aos membros das diretorias das Delegacias Sindicais e dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais.

§ 10 O delegado sindical deverá enviar os originais de toda a documentação indicada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva Nacional, junto com a primeira prestação de contas subsequente à data final de realização da AGNU.

§ 11 Deverá ser enviado o memorando justificando a não realização da AGNU pela Delegacia Sindical, quando for o caso, para o e-mail indicado no edital e no prazo previsto no parágrafo 9º.

§ 12 A Diretoria Executiva Nacional disponibilizará na área restrita do sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA o resultado tabulado consolidado da Assembleia Geral Nacional Unificada realizada.

§ 13 A Secretaria-Geral da Diretoria Executiva Nacional será responsável pela análise extrínseca da documentação enviada pelas Delegacias Sindicais e a guarda da documentação será feita junto ao Arquivo do Protocolo da Diretoria Executiva Nacional.

§ 14 A não realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Nacionais Unificadas – AGNU consecutivas por uma Delegacia Sindical, sem justificativa, implicará na convocação e realização, da próxima AGNU, pelo Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, em sua circunscrição, ou, na sua falta, pela Diretoria Executiva Nacional. Caso não ocorra a realização desta AGNU, o repasse da Delegacia Sindical será retido. A respectiva Delegacia Sindical passará a receber novamente os repasses e os repasses retidos, somente após a data da regularização das atividades sindicais com a realização de uma AGNU.

Artigo 32 - O quórum mínimo para deliberar sobre paralisação ou greve geral da categoria é de 20% (vinte por cento) dos filiados que estejam em efetivo exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - O quórum mínimo para deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da categoria é de 10% (dez por cento) do total de filiados ao SINDIRECEITA, ativos e aposentados.

Seção III

Conselho Nacional de Representantes Estaduais

Artigo 33 - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CNRE é composto nesta ordem:

I - pelos presidentes dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais ou seus respectivos substitutos;

II - pelos representantes escolhidos em reunião nos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais, quando o estado possuir direito a mais de um representante;

III - pelos delegados sindicais que possuam representação estadual ou seus respectivos substitutos;

IV - pelos representantes eleitos nas Delegacias Sindicais, que possuam representação estadual, em Assembleia Local, caso a Unidade Federada possua direito a mais de um representante.

§ 1º Na impossibilidade da participação nas reuniões do Conselho Nacional de Representantes Estaduais dos membros natos, previstos nos incisos I e III, os seus substitutos serão eleitos, respectivamente, em reunião dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais e em Assembleia Local.

§ 2º O presidente da Diretoria Executiva Nacional, o diretor de Administração e Finanças e o diretor de Assuntos Jurídicos, ou seus substitutos estatutários, participarão das reuniões do Conselho Nacional de Representantes Estaduais com direito à voz e sem direito a voto.

Artigo 34 - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais será convocado mediante publicação do edital de convocação e reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar o orçamento e o plano de metas anual apresentado pela Diretoria Executiva Nacional;

b) na primeira quinzena de abril de cada ano, para:

1) apreciar as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva Nacional e as demonstrações consolidadas do SINDIRECEITA, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal Nacional;

2) apreciar o relatório do Conselho Fiscal Nacional sobre os atos de gestão da Diretoria Executiva Nacional;

3) aprovar o Plano de Trabalho Anual do Conselho Fiscal Nacional;

4) para eleição e posse da sua Mesa Diretora, em reunião realizada no primeiro ano do mandato da Diretoria Executiva Nacional, cujo edital de convocação fará referência destacada à eleição e será divulgado conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto;

c) por ocasião da realização da Assembleia Geral Nacional ordinária.

II - Extraordinariamente, quando convocado na forma deste Estatuto:

§ 1º Quando da apreciação dos itens 1 (um), 2 (dois), e 3 (três), da alínea “b”, do inciso I do *caput*, estes deverão ser pautados para deliberação até o final do segundo dia do início dos trabalhos, sob pena de trancamento da pauta até que seja finalizada a votação.

§ 2º Os documentos referentes aos assuntos das alíneas “a” e dos itens de 1 a 3 da alínea “b” deste artigo deverão ser disponibilizados em meio magnético às Delegacias Sindicais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 35 - As reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Representantes Estaduais serão convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e as extraordinárias com antecedência de 05 (cinco) dias:

a) pelo seu presidente; ou

b) pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional ou conforme o disposto no inciso XI, do artigo 74; ou

c) por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros distribuídos no mínimo em 05 (cinco) Unidades da Federação.

§ 1º Quando o prazo definido no *caput* coincidir com dia não útil, a convocação deverá ser efetuada no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º No caso de convocação extraordinária, as Delegacias Sindicais e os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais que possuam direito a mais de um conselheiro poderão inscrever os conselheiros que foram indicados para participar da última reunião ordinária, dispensando a eleição nestes órgãos.

Artigo 36 - As reuniões do Conselho Nacional de Representantes Estaduais se instalarão com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais deliberará com maioria simples dos votos entre os presentes.

Artigo 37 - Na composição do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, o número de conselheiros por Unidade Federada será de 01 (um) até 04 (quatro), conforme o seguinte critério:

I - até 4,5% dos filiados ao SINDIRECEITA	01 (um) representante;
II - acima de 4,5% até 9%	02 (dois) representantes;
III - acima de 9% até 13,5%	03 (três) representantes;
IV - acima de 13,5%	04 (quatro) representantes.

Artigo 38 - Cada membro representante no Conselho Nacional de Representantes Estaduais terá direito a um voto e o seu presidente ao voto Minerva.

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho poderá, mediante pedido fundamentado, por escrito, requerer que a votação seja efetuada nominalmente, momento em que se registrará em ata o voto de cada conselheiro, ficando, a cargo da Mesa Diretora a decisão de acatar ou não o requerido. Nesse caso, vedado o voto secreto.

Artigo 39 - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CNRE será dirigido por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um primeiro-secretário, cargos diretivos de natureza nacional, os quais serão eleitos juntamente com 02 (dois) suplentes, por voto direto e aberto dos conselheiros do CNRE, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º Somente poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora do CNRE os delegados sindicais, sendo que a perda dessa condição implicará na destituição sumária do respectivo cargo ocupado.

§ 2º O quórum mínimo para realização da eleição será, em primeira chamada de 4/5 (quatro quintos), em segunda e última chamada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 3º O quórum mínimo para votação de destituição da Mesa Diretora será de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 4º Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 5º Serão declarados vencedores os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 6º Será declarada destituída a Mesa por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 40 - O edital de convocação, a lista de presença e a ata formam o conjunto de documentos indispensáveis para comprovar a realização da reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 1º O edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, com antecedência estabelecida no artigo 35.

§ 2º A lista de presença deverá conter no seu título: o local, a data e o horário; no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante da reunião do CNRE.

§ 3º A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário-geral da reunião do CNRE ou, na ausência destes, os seus respectivos substitutos.

Artigo 41 - Quando da necessidade de apreciação de pareceres e relatórios do Conselho de Ética e Disciplina, estes serão disponibilizados aos conselheiros no momento do credenciamento, para prévia análise.

Seção IV

Diretoria Executiva Nacional

Artigo 42 - Integram a Diretoria Executiva Nacional – DEN, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados, filiados ao SINDIRECEITA:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Diretor de Finanças e Administração;

V - Diretor Adjunto de Finanças e Administração;

VI - Diretor de Assuntos Parlamentares;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos;

VIII - Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos;

IX - Diretor de Defesa Profissional;

X - Diretor de Estudos Técnicos;

XI - Diretor de Assuntos Aduaneiros;

XII - Diretor de Comunicação;

XIII - Diretor de Tecnologia da Informação;

XIV - Diretor de Aposentados e Pensionistas;

XV - Diretor de Assuntos Previdenciários;

XVI - Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;

XVII - Mais 06 (seis) membros suplentes, eleitos por ordem de primeiro a sexto.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de 03 (três) anos.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional deverá ter uma renovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em cada mandato.

§ 3º Para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário-geral e diretor de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Nacional, será permitida uma única reeleição em mandatos sucessivos.

§ 4º É vedada a eleição em terceiro mandato subsequente que promova alternância entre os ocupantes dos cargos de presidente e diretor de Finanças e Administração.

Artigo 43 - O edital de convocação, a lista de presença e a ata formam o conjunto de documentos indispensáveis para comprovar a realização das reuniões da Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º O edital de convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, com publicação, no mínimo, no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet.

§ 2º A lista de presença deverá conter no seu título: o local, a data e o horário; no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante da reunião da Diretoria Executiva Nacional.

§ 3º A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário-geral da Diretoria Executiva Nacional ou, na ausência destes, os seus respectivos substitutos.

Seção V

Conselho Fiscal Nacional

Artigo 44 - O Conselho Fiscal Nacional compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Nacional para mandato de 03 (três) anos, sem formação de chapa, avaliando-se a qualificação dos candidatos, que poderão enviar, com antecedência, seus currículos à DEN para divulgação.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal Nacional iniciar-se-á na reunião ordinária do CNRE de abril do ano seguinte a sua eleição, quando deverá apresentar seu Orçamento e Plano de Trabalho, sendo que o Conselho Fiscal Nacional substituído deverá apresentar seus pareceres.

Artigo 45 - As deliberações e trabalhos realizados constarão em ata assinada pelos conselheiros participantes e serão divulgados aos filiados, na área restrita do sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet.

Seção VI

Conselho de Ética e Disciplina

Artigo 46 - O Conselho de Ética e Disciplina é composto por 03 (três) membros titulares pertencentes a diferentes Unidades da Federação e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Nacional, para mandato de 03 (três) anos, que iniciar-se-á imediatamente após sua eleição.

Parágrafo único - Serão eleitos os 06 (seis) candidatos com maior número de votos, sendo declarados membros titulares os 03 (três) candidatos mais votados e suplentes os 03 (três) candidatos colocados de quarto a sexto, nesta ordem, sucessivamente.

Artigo 47 - As conclusões, recomendações e resoluções serão tomadas em colegiado e constarão em ata assinada pelos conselheiros participantes que serão divulgadas aos filiados na área restrita do sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet.

Seção VII

Comissão Eleitoral

Artigo 48 - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo ou sejam detentores de cargos em quaisquer órgãos do SINDIRECEITA.

Parágrafo único - Cada Unidade da Federação poderá indicar um único candidato a membro da Comissão Eleitoral, a ser eleita pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

Seção VIII

Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais

Artigo 49 - Na composição do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, o número de conselheiros por Delegacia Sindical será de 01 (um) até 04 (quatro), conforme o seguinte critério:

I - até 4,5% dos filiados no Estado	01 (um) representante;
II - acima de 4,5% até 9%	02 (dois) representantes;
III - acima de 9% até 13,5%	03 (três) representantes;
IV - acima de 13,5%	04 (quatro) representantes.

§ 1º Os delegados sindicais são membros natos do CEDS, e na sua ausência ou impossibilidade, devidamente justificada, seus respectivos substitutos.

§ 2º As Delegacias Sindicais com direito a mais de um representante ou cujo conselheiro nato e seus respectivos substitutos não possam comparecer na reunião, deverão escolher os conselheiros em Assembleia Local.

Artigo 50 - Os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais serão convocados mediante publicação do edital de convocação e se reunirão:

I - Ordinariamente:

a) imediatamente após a convocação de cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais para compilar os indicativos das Assembleias Locais e eleger os representantes estaduais;

b) para eleição e posse da sua Mesa Diretora, em reunião realizada no primeiro ano do mandato da Diretoria Executiva Nacional, cujo edital de convocação fará referência destacada à eleição e será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) pelo seu presidente; ou

b) por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 51 - As reuniões do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais se instalarão com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros e deliberarão com maioria simples dos votos, entre os presentes.

Artigo 52 - Cada membro representante no Conselho Estadual de Delegacias Sindicais terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 53 - O Conselho Estadual de Delegacias Sindicais será dirigido, no mínimo, por um presidente, um secretário-geral e um secretário de finanças, definidos na forma do seu Regimento Interno, no caso de exercer atividade executiva.

Artigo 54 - O edital de convocação, a lista de presença e a ata formam o conjunto de documentos indispensáveis para comprovar a realização das reuniões dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais.

§ 1º O edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, no caso de convocação de reunião ordinária, e 03 (três) dias no caso de convocação de reunião extraordinária ou reunião ordinária atendendo a convocação extraordinária do Conselho Nacional de Representantes Estadual.

§ 2º A lista de presença deverá conter no seu título: o local, a data e o horário; no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante.

§ 3º A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário-geral da reunião ou, na ausência destes, os seus respectivos substitutos.

§ 4º No caso de convocação extraordinária ou ordinária atendendo convocação extraordinária do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, as Delegacias Sindicais que possuam direito a mais de um conselheiro poderão inscrever os que foram indicados para participar da última reunião ordinária, dispensando a eleição nesses casos.

Seção IX

Conselhos Fiscais Estaduais

Artigo 55 - O Conselho Fiscal Estadual será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sem formação de chapa, eleitos para mandato de 03 (três) anos, os quais serão indicados pelas Assembleias Locais e eleitos na reunião do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais.

Artigo 56 - O período da eleição para escolha dos Conselhos Fiscais Estaduais coincidirá com o das Eleições Gerais do SINDIRECEITA.

§ 1º Os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais solicitarão a indicação de candidatos em Assembleias Locais, pelas Delegacias Sindicais.

§ 2º Caberá aos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais convocar e realizar as eleições dos membros dos Conselhos Fiscais Estaduais, em reuniões dos referidos Conselhos.

Seção X

Assembleias Locais

Artigo 57 - A Assembleia Local – AL será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante publicação do edital de convocação que contenha a pauta dos assuntos a serem tratados, o qual deverá ser encaminhado para publicação no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet e ser amplamente divulgado entre todos os filiados da Delegacia Sindical.

Artigo 58 - Os membros da Diretoria Local poderão ser destituídos pela Assembleia Local, desde que convocada especificamente para esse fim, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados da respectiva base.

Artigo 59 - O edital de convocação, a lista de presença e a ata formam o conjunto de documentos indispensáveis para comprovar a realização das Assembleias Locais.

§ 1º A lista de presença deverá conter o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante das Assembleias Locais.

§ 2º A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Local.

Artigo 60 - O quórum mínimo para instalação de Assembleias, em qualquer Delegacia Sindical, não poderá ser inferior a 05 (cinco) filiados.

Artigo 61 - O quórum mínimo para deliberar sobre os assuntos de interesse da Delegacia Sindical é de 10% (dez por cento) de filiados, ativos e aposentados, da respectiva base, sem prejuízo do estabelecido no artigo 60.

Seção XI

Delegacias Sindicais

Artigo 62 - A Diretoria da Delegacia Sindical é composta, no mínimo, pelo delegado sindical, delegado sindical adjunto e secretário de finanças, eleitos pelos filiados vinculados à sua circunscrição territorial.

§ 1º O mandato da Diretoria da Delegacia Sindical será de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º O afastamento de filiado membro da Diretoria da Delegacia Sindical da circunscrição da respectiva Delegacia Sindical, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na perda do respectivo cargo.

Artigo 63 - As Delegacias Sindicais terão por sede e foro um dos municípios de sua área territorial de competência.

§ 1º Só poderá constituir Delegacia Sindical a localidade que realize Assembleia com essa finalidade, em cuja ata conste a adesão de, no mínimo, 50 (cinquenta) filiados ao SINDIRECEITA, domiciliados na área territorial de competência pretendida.

§ 2º As Unidades da Federação que não possuam Delegacia Sindical poderão constituir, excepcionalmente, uma primeira com, no mínimo, 05 (cinco) filiados, dispensando-se as exigências do parágrafo anterior.

§ 3º As Delegacias Sindicais criadas até a data do registro deste Estatuto, estão dispensadas das exigências deste artigo.

Artigo 64 - As Delegacias Sindicais serão regidas por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Local convocada com essa finalidade, observados os preceitos básicos estipulados neste capítulo e demais disposições deste Estatuto.

Artigo 65 - A Delegacia Sindical poderá abranger uma ou mais unidades administrativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dentro de um mesmo estado.

Parágrafo único - A Delegacia Sindical que abranger mais de 01 (uma) unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá criar Seções Sindicais nessas unidades, na forma de seu Regimento.

Seção XII

Conselhos Fiscais Locais

Artigo 66 - O Conselho Fiscal Local será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sem formação de chapa, eleitos para mandato de 03 (três) anos, nas Assembleias Locais que elegerem os delegados à Assembleia Geral Nacional.

Seção XIII

Seções Sindicais

Artigo 67 - As Seções Sindicais serão compostas de 01 (um) delegado seccional e até 02 (dois) suplentes, eleitos pelos filiados vinculados a sua área territorial de competência.

§ 1º O mandato dos membros da Seção Sindical será de 03 (três) anos, sendo coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Os delegados seccionais e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Local.

§ 3º Uma Seção Sindical só poderá ser criada, extinta ou ter a circunscrição alterada em Assembleia Local que se realize com essa finalidade.

§ 4º Os delegados seccionais são parte do corpo diretivo da Delegacia Sindical e participarão nas reuniões da Diretoria com direito à voz e voto.

Capítulo III

Das Atribuições dos Órgãos

Seção I

Assembleia Geral Nacional e Assembleia Geral Nacional Unificada

Artigo 68 - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral Nacional:

I - deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho de Ética e Disciplina;

II - decidir sobre a mudança da estrutura organizacional do SINDIRECEITA;

III - julgar em última instância os recursos interpostos das decisões do Conselho Nacional de Representantes Estaduais e da Diretoria Executiva Nacional, que constarão obrigatoriamente na pauta;

IV - alterar o presente Estatuto, exceto o disposto no artigo 69, inciso IV;

V - eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio Regimento;

VI - julgar em última instância a pena de exclusão do quadro social da Entidade, exclusivamente, proferida pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

Artigo 69 - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral Nacional Unificada:

I - deliberar sobre a filiação do SINDIRECEITA a organizações nacionais ou internacionais;

II - decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização;

III - deliberar sobre contribuição financeira em caráter eventual e provisório, por tempo determinado, para suprir necessidade específica, com avaliações periódicas;

IV - estipular o valor uniforme da contribuição financeira mensal devida pelos filiados ao SINDIRECEITA;

V - decidir sobre a fusão, incorporação ou extinção do SINDIRECEITA, bem como a destinação de seu patrimônio;

VI - deliberar sobre a proposta apresentada pelo governo federal, concernente à revisão da remuneração da categoria.

Artigo 70 - São atribuições concorrentes da Assembleia Geral Nacional e da Assembleia Geral Nacional Unificada:

I - deliberar sobre a proposta a ser apresentada ao governo federal, concernente à revisão da remuneração da categoria;

II - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º;

III - apreciação e apresentação de propostas à pauta das reuniões do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

IV - deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Nacional;

V - deliberar "*ad-referendum*", sobre resolução da Diretoria Executiva Nacional referente a casos omissos a este Estatuto.

Seção II

Conselho Nacional de Representantes Estaduais

Artigo 71 - São atribuições do Conselho Nacional de Representantes Estaduais:

I - elaborar seu próprio Regimento Interno, eleger e destituir sua Mesa Diretora;

II - deliberar sobre matéria que não seja competência exclusiva da Assembleia Geral Nacional e da Assembleia Geral Nacional Unificada;

III - deliberar sobre a utilização do Fundo de Reserva;

IV - deliberar excepcionalmente e quando solicitado pela Diretoria Executiva Nacional, pelos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais ou pelas Delegacias Sindicais, sobre a retenção proporcional do repasse às Delegacias Sindicais, com o objetivo específico de custear os fóruns ou representações nacionais e outras decisões da Assembleia Geral Nacional Unificada ou do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, que impliquem despesas não previstas, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) do repasse mensal;

V - convocar a Assembleia Geral Nacional e a Assembleia Geral Nacional Unificada, na forma deste Estatuto;

VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Nacional e da Assembleia Geral Nacional Unificada;

VII - aprovar os relatórios, pareceres e planos de trabalho do Conselho Fiscal Nacional previstos no artigo 91, incisos II e VIII;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e o plano de metas anual apresentados pela Diretoria Executiva Nacional, bem como seu relatório de atividades;

IX - regulamentar o Código de Ética e Disciplina;

X - julgar em segunda instância os recursos voluntários interpostos pelos denunciados ou de ofício, resultantes de decisões em julgamento com aplicação de penas disciplinares proferidas pelo Conselho de Ética e Disciplina;

XI - eleger a Comissão Eleitoral Nacional e aprovar o Regulamento Eleitoral;

XII - decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis do SINDIRECEITA, adquiridos pela Diretoria Executiva Nacional, aprovada pelo Conselho Fiscal Nacional;

XIII - estabelecer o teto nacional do SINDIRECEITA para o pagamento de diárias e do auxílio deslocamento;

XIV - julgar os membros do Conselho de Ética e Disciplina por descumprimento de suas atribuições, após apurar as denúncias fundamentadas de filiado;

XV - eleger, na primeira reunião do CNRE do ano que se definir o local e a data da Assembleia Geral Nacional – AGN, uma comissão para planejar, organizar e executar junto com a Diretoria Executiva Nacional – DEN, a Assembleia Geral Nacional – AGN e o Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA;

XVI - escolher, na última reunião do CNRE do ano que antecede a data da Assembleia Geral Nacional Ordinária, uma entre as cidades candidatas a sediar a Assembleia Geral Nacional – AGN e o Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil. As cidades candidatas deverão apresentar, por seus representantes, o orçamento com a estimativa dos custos, em local com estrutura que comporte no mínimo os delegados e a comissão organizadora;

XVII - aprovar o regulamento que antecede a Assembleia Geral Nacional – AGN, “*ad-referendum*” da Assembleia Geral Nacional – AGN;

XVIII - aprovar as propostas relativas a transações com bens imóveis da Diretoria Executiva Nacional, do SINDIRECEITA.

Seção III

Diretoria Executiva Nacional

Artigo 72 - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Geral Nacional Unificada e do Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

Artigo 73 - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - coordenar, executar e supervisionar, no âmbito nacional, com apoio das Delegacias Sindicais e Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais as diretrizes estabelecidas pelos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA, em Assembleia Geral Nacional, Assembleia Geral Nacional Unificada e pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

II - praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as funções de cada um;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - apresentar anualmente prestação de contas e balanço do período administrativo anterior e relatório da Diretoria ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

V - cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros do SINDIRECEITA, contrair empréstimos e praticar atos semelhantes;

VI - adquirir bens móveis e imóveis e contratar serviços;

VII - receber auxílio, doações e legados;

VIII - convocar a Assembleia Geral Nacional, a Assembleia Geral Nacional Unificada e o Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

- IX - decidir sobre a participação do SINDIRECEITA, em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes;
- X - tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual, apresentado pela Diretoria de Finanças e Administração;
- XI - elaborar seu próprio Regimento Interno;
- XII - praticar os demais atos de administração;
- XIII - participar de negociações de interesse da categoria profissional representada pelo SINDIRECEITA;
- XIV - aplicar penalidades aos filiados, conforme Código de Ética e Disciplina;
- XV - decretar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, após consultar a categoria por meio de Assembleia Geral Nacional Unificada;
- XVI - administrar o Fundo de Reserva, conforme o artigo 132, inciso I;
- XVII - utilizar, excepcionalmente, até 10% (dez por cento) do Fundo de Reserva "*ad-referendum*" do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;
- XVIII - prestar todo o apoio logístico necessário para que a Comissão Eleitoral, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho de Ética e Disciplina desenvolvam suas respectivas funções;
- XIX - convocar a Assembleia Local para eleição assemblear, conforme artigos 105, § 2º e 121 e parágrafo único.

Artigo 74 - São atribuições do presidente da Diretoria Executiva Nacional:

- I - representar o SINDIRECEITA em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional determinando os assuntos da ordem do dia;
- III - superintender a administração do SINDIRECEITA;
- IV - autorizar as despesas da Entidade;
- V - assinar correspondências de maior importância e, juntamente com o secretário-geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- VI - submeter ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais as contas, o orçamento e o balanço anual, o relatório das atividades da Diretoria Executiva Nacional e as propostas relativas a transações com bens imóveis;
- VII - assinar juntamente com o diretor de Finanças e Administração cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos, pagamentos e adiantamentos;
- VIII - admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados do SINDIRECEITA e contratar obras e serviços;

IX - dirigir o SINDIRECEITA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

X - convocar a Assembleia Geral Nacional, a Assembleia Geral Nacional Unificada e o Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

XI - convocar a Assembleia Geral Nacional, a Assembleia Geral Nacional Unificada e o Conselho Nacional de Representantes Estaduais, quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

XII- Implantar *Compliance* em todas as instâncias do Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

Artigo 75 - São atribuições do vice-presidente:

I - substituir, na ordem de sucessão, o presidente da Diretoria Executiva Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - cooperar com os trabalhos atribuídos ao presidente da Diretoria Executiva Nacional, principalmente na organização do relatório anual e secundá-lo nas atividades da Entidade;

III - cientificar o presidente de ocorrências verificadas na vida administrativa da Entidade durante sua ausência ou impedimento.

Artigo 76 - São atribuições do secretário-geral:

I - substituir, na ordem de sucessão o vice-presidente da Diretoria Executiva Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - dirigir os serviços gerais da Secretaria;

III - apresentar o relatório anual de atividades da Secretaria;

IV - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;

V - efetuar a análise extrínseca da documentação que comprove a realização das Assembleias Gerais Nacionais Unificadas pelas Delegacias Sindicais.

Artigo 77 - São atribuições do diretor de Finanças e Administração:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

II - guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao SINDIRECEITA;

III - promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;

IV - efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo presidente;

V - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva Nacional o balancete financeiro de receitas e despesas, promovendo a divulgação entre os filiados;

VI - assinar juntamente com o presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente o SINDIRECEITA;

VII - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva Nacional, para encaminhamento posterior ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

VIII - implementar as recomendações técnicas do Conselho Fiscal Nacional;

IX - organizar e supervisionar os serviços contábeis do SINDIRECEITA;

X - assinar juntamente com o presidente da Diretoria Executiva Nacional, o Balanço Patrimonial da Entidade;

XI - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;

XII - dirigir as atividades do Protocolo da Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 78 - São atribuições do diretor Adjunto de Finanças e Administração:

I - substituir o diretor de Finanças e Administração em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - auxiliar o diretor de Finanças e Administração.

Artigo 79 - São atribuições do diretor de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional quando tratar de matéria de interesse da classe, juntamente com o diretor de Assuntos Jurídicos;

II - propor à Diretoria Executiva Nacional a convocação de colegas, para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares federais, em Brasília-DF, quando julgar necessário;

III - elaborar e encaminhar aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA, relatórios sobre o trabalho realizado na área parlamentar.

Artigo 80 - São atribuições do diretor de Assuntos Jurídicos:

I - prover a Entidade, sistematicamente, de orientação jurídica;

II - elaborar pareceres jurídicos e notas técnicas quando solicitadas por órgãos do SINDIRECEITA ou seus filiados;

III - acompanhar as ações judiciais de interesse do SINDIRECEITA, informando aos filiados em todas as fases dos processos;

IV - cientificar a Presidência sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade;

V - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria profissional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA;

VI - coordenar e autorizar o ingresso de ações judiciais pelos órgãos do SINDIRECEITA, objetivando exercer controle, uniformidade de procedimentos, evitar a duplicidade de feitos judiciais e ajuizamento de ações cujo objeto possa conflitar com os interesses da Entidade e da categoria;

VII - acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional quando tratar de matéria de interesse da classe, juntamente com o diretor de Assuntos Parlamentares;

VIII - quando solicitado, providenciar a defesa dos interesses individuais dos filiados, em questões relativas ao desempenho das funções dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA, perante a Administração Pública ou mediante o ingresso de ações judiciais, acompanhando todos os atos posteriores, sem prejuízo do direito de regresso em caso de dolo;

IX - providenciar a defesa dos interesses coletivos dos filiados, mediante o ingresso de ações judiciais, acompanhando todos os atos posteriores;

X - analisar todos os contratos firmados pela Diretoria Executiva Nacional e, quando solicitado, pelos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais e pelas Delegacias Sindicais;

XI - efetuar a análise extrínseca do conjunto de documentos previstos no artigo 142.

Artigo 81 - São atribuições do diretor adjunto de Assuntos Jurídicos:

I - substituir o diretor de Assuntos Jurídicos em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - auxiliar o diretor de Assuntos Jurídicos.

Artigo 82 - São atribuições do diretor de Defesa Profissional:

I - dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de condutas e processo administrativo disciplinar;

II - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional;

III - recepcionar, encaminhar e acompanhar, junto à administração, as reclamações e denúncias dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA, formalizadas por escrito.

Artigo 83 - São atribuições do diretor de Estudos Técnicos:

I - participar nos projetos de interesse profissional da categoria;

II - coordenar a realização de estudos e projetos sobre assuntos de interesse dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA;

III - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos de natureza tributária, assistindo às projeções locais na realização de tais seminários;

IV - participar nos estudos e projetos de iniciativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais de natureza tributária;

V - coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos de natureza fiscal.

Artigo 84 - São atribuições do diretor de Assuntos Aduaneiros:

I - participar nos estudos e projetos de interesse profissional da categoria na área aduaneira;

II - coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos aduaneiros;

III - participar nos estudos e projetos de iniciativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais na área aduaneira.

Artigo 85 - São atribuições do diretor de Comunicação:

I - divulgar a existência do SINDIRECEITA e seus órgãos;

II - promover a divulgação dos trabalhos executados pela Diretoria Executiva Nacional, Conselho Estadual de Delegacias Sindicais e das Delegacias Sindicais;

III - ser responsável pela edição do boletim informativo de circulação nacional e outras publicações oficiais da DEN, que forem de interesse da Entidade;

IV - apresentar subsídios para o relatório anual das atividades.

Artigo 86 - São atribuições do diretor de Tecnologia da Informação:

I - implementação de políticas e normas de Tecnologia da Informação no SINDIRECEITA;

II - desenvolver o planejamento da área de Tecnologia da Informação para ações a curto, médio e longo prazo;

III - dirigir, coordenar e controlar a implantação do plano diretor de informática da Diretoria Executiva Nacional, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;

IV - gerenciar o desenvolvimento de sistemas de informações e gestão da infraestrutura de redes e internet no âmbito da Diretoria Executiva Nacional;

V - ser responsável pela infraestrutura de tecnologia e garantir que esteja de acordo com as necessidades da Entidade, em todos os quesitos: software, hardware e recursos humanos;

VI - propor programas de treinamento para a equipe de Tecnologia da Informação – TI, conforme as necessidades observadas;

VII - atualizar sistematicamente o plano diretor de informática em face das atualizações tecnológicas e das mudanças organizacionais, propondo planos de investimentos visando à atualização tecnológica;

VIII - desenvolver e implementar políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e/ou disponíveis no mercado, visando a otimização dos serviços e utilização dos recursos sob sua responsabilidade;

IX - interagir com os demais órgãos do SINDIRECEITA de forma a identificar necessidades e implementar novas soluções ou inovações, para melhorar os serviços e procedimentos da área de Tecnologia da Informação da Entidade e apresentá-las à Diretoria Executiva Nacional, de acordo com as tendências do mercado;

X - avaliar a necessidade e a viabilidade de desenvolvimento de sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho das áreas requisitantes;

XI - gerenciar bases de dados da Entidade;

XII - zelar pela segurança dos dados armazenados em meio magnético, definindo políticas e normatizando procedimentos, bem como promovendo a conscientização dos usuários acerca das políticas da Entidade e de boas práticas de segurança digital.

Artigo 87 - São atribuições do diretor de Aposentados e Pensionistas:

I - tratar de todos os assuntos relacionados com os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aposentados e dos pensionistas, filiados ao SINDIRECEITA;

II - acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas;

III - acompanhar a legislação relativa aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aposentados e dos pensionistas, filiados ao SINDIRECEITA.

Artigo 88 - São atribuições do diretor de Assuntos Previdenciários:

I - acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional quando tratar de questões previdenciárias, juntamente com os diretores de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Parlamentares;

II - desenvolver estudos e preparar relatórios sobre questões previdenciárias;

III - participar, juntamente com o presidente, de fóruns e organismos que tratam de questões previdenciárias.

Artigo 89 - São atribuições do diretor de Formação Sindical e Relações Intersindiciais:

I - fomentar a conscientização da categoria para o seu fortalecimento e da Entidade;

II - coordenar os setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;

III - planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, como cursos, seminários, encontros e outros eventos;

IV - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à sua área de atuação;

V - planejar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas com a sindicalização nos diversos locais de trabalho;

VI - elaborar, propor e executar campanhas de sindicalização;

VII - promover a solidariedade intersindical, propor convênios e ações conjuntas com outras entidades representativas dos trabalhadores e movimentos sociais em geral.

Artigo 90 - As deliberações da Diretoria Executiva Nacional são adotadas por maioria simples de votos exigindo-se o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva Nacional.

Seção IV

Conselho Fiscal Nacional

Artigo 91 - São atribuições do Conselho Fiscal Nacional:

I - elaborar seu Regimento Interno e escolher seu presidente;

II - elaborar o Plano de Trabalho Anual, para apreciação do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, contendo o percentual da receita total do SINDIRECEITA que se pretende verificar, os órgãos a serem verificados, a extensão da análise e os respectivos cronograma e orçamento das atividades;

III - implementar o Plano de Trabalho e decidir sobre a utilização dos recursos a ele destinados;

IV - alterar o Plano de Trabalho Anual, mediante justificativa por escrito, “*ad-referendum*” do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

V - responder às consultas técnicas relativas às questões contábeis e administrativas da Entidade, formuladas por órgãos do SINDIRECEITA ou por filiados;

VI - apurar denúncias de malversação dos recursos do SINDIRECEITA;

VII - emitir parecer sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis efetuados pela Diretoria Executiva Nacional e, subsidiariamente, na impossibilidade de aplicação dos artigos 97, inciso I e 101, inciso I;

VIII - manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre as demonstrações contábeis consolidadas do SINDIRECEITA, as demonstrações contábeis e os atos de gestão da Diretoria Executiva Nacional;

IX - receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos destinados ao processo eleitoral do SINDIRECEITA;

X - elaborar recomendações técnicas sobre questões contábeis e administrativas da Entidade.

§ 1º Cabe ao Conselho Fiscal Nacional aprovar a alienação ou gravame de bens imóveis do SINDIRECEITA, quando adquiridos pela Diretoria Executiva Nacional, e homologá-los, quando adquiridos pelas Delegacias Sindicais e pelos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais.

§ 2º As recomendações técnicas de que trata o inciso X deste artigo serão submetidas à aprovação em Reunião do CNRE.

Seção V

Conselho de Ética e Disciplina

Artigo 92 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno e escolher seu presidente;

II - aplicar o Código de Ética e Disciplina, apurando e julgando em primeira instância os fatos relacionados às questões éticas e disciplinares;

III - receber os recursos interpostos e recorrer de ofício ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais quando a penalidade a ser aplicada for suspensão, destituição do cargo ou exclusão do quadro social do SINDIRECEITA;

IV - responder às consultas formuladas por escrito, pelos filiados ou pelos órgãos do SINDIRECEITA, relativas às questões éticas e disciplinares, no prazo de 30 (trinta) dias;

V - elaborar recomendações e proferir resoluções;

VI - zelar pelos valores éticos e disciplinares a serem observados pelos membros dos órgãos da Entidade e por seus filiados.

Parágrafo único - As resoluções deverão ser aprovadas em reunião do CNRE.

Artigo 93 - O Código de Ética e Disciplina, aprovado na Assembleia Geral Nacional, disporá sobre os princípios, apuração e julgamento das infrações e penalidades disciplinares, bem como sobre os deveres, valores e preceitos a serem observados pelos filiados ao SINDIRECEITA.

Seção VI

Comissão Eleitoral

Artigo 94 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar seu Regimento Interno e escolher seu presidente;

II - aplicar o Regulamento Eleitoral e dirimir os casos omissos aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os casos omissos no Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 95 - A Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria eleita para a Diretoria Executiva Nacional, em Ato Solene, por ocasião da realização da primeira reunião do CNRE, imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - A duração da Comissão Eleitoral será da sua eleição na reunião do CNRE até a aprovação da prestação de contas realizadas pelas chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais, em reunião do CNRE, com apresentação do parecer conclusivo pelo Conselho Fiscal Nacional.

Seção VII

Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais

Artigo 96 - São atribuições dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais:

I - coordenar e supervisionar as Delegacias Sindicais;

II - contribuir na esfera regional para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Nacional;

III - eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora;

IV - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento, respeitando os dispositivos deste Estatuto;

V - examinar, apreciar e deliberar sobre temas de interesse dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil do seu estado, filiados ao SINDIRECEITA, com o intuito de encaminhar propostas, por meio de seus representantes, ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais, para a Assembleia Geral Nacional ou para a Assembleia Geral Nacional Unificada;

VI - eleger os representantes estaduais para cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, conforme disposto nos artigos 33 e 37;

VII - eleger os membros do Conselho Fiscal Estadual;

VIII - convocar a Assembleia Local para eleição assemblear, conforme artigos 105, § 2º e 121 e parágrafo único.

Seção VIII

Conselho Fiscal Estadual

Artigo 97 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual:

I - aprovar a alienação ou gravame de bens imóveis em seu Conselho Estadual de Delegacias Sindicais;

II - fiscalizar as contas do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais;

III - emitir parecer autorizando a aquisição de bens imóveis pelo Conselho Estadual de Delegacias Sindicais.

Artigo 98 - O Conselho Fiscal Estadual encaminhará, a cada 06 (seis) meses, relatório ao Conselho Fiscal Nacional sobre as contas do respectivo Conselho Estadual de Delegacias Sindicais.

Seção IX

Assembleias Locais

Artigo 99 - Compete às Assembleias Locais:

I - aprovar o Regimento Interno da respectiva Delegacia Sindical e suas alterações, respeitando os dispositivos deste Estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da categoria em âmbito local, respeitados os dispositivos deste Estatuto;

III - autorizar a alienação, aquisição ou gravame de bens imóveis efetuados pela respectiva Delegacia Sindical, mediante apreciação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal Local;

IV - eleger o Conselho Fiscal Local, na forma de seu Regimento, respeitadas as disposições deste Estatuto;

V - eleger os conselheiros para cada reunião do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, nos termos do artigo 49;

VI - eleger os representantes para cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, conforme disposto nos artigos 33 e 37;

VII - realizar a indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal Estadual;

VIII - eleger os delegados, suplentes e observadores para Assembleia Geral Nacional – AGN;

IX - deliberar sobre destituição dos membros da Diretoria Local da Delegacia Sindical, desde que convocada especificamente para esse fim, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados da respectiva base.

Seção X

Delegacias Sindicais

Artigo 100 - Compete às Delegacias Sindicais:

I - coordenar, executar e supervisionar, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do SINDIRECEITA;

II - praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as funções de cada um;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - apresentar mensalmente a prestação de contas à Diretoria Executiva Nacional;

V - movimentar os recursos financeiros da Delegacia Sindical;

VI - adquirir e alienar bens móveis, bem como contratar serviços;

VII - adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, após autorização expressa da Assembleia Local;

VIII - receber auxílio, doações e legados;

IX - convocar a Assembleia Local;

X - tomar conhecimento dos balancetes mensais, apresentados pela Diretoria de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Nacional;

XI - elaborar o Regimento Interno e propor alterações;

XII - praticar os demais atos de administração;

XIII - encaminhar propostas para o Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, para a Diretoria Executiva Nacional, bem como para a Assembleia Geral Nacional, a Assembleia Geral Nacional Unificada e o Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

XIV - participar das reuniões e executar as deliberações do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais quando a ele vinculado;

XV - convocar a Assembleia Local, imediatamente após a convocação de cada reunião do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, para discutir propostas e eleger os conselheiros, nos termos do artigo 49;

XVI - convocar a Assembleia Local, imediatamente, após a convocação de cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais para discutir propostas e eleger os representantes, conforme disposto nos artigos 33 e 37;

XVII - convocar a Assembleia Local, quando solicitada por: no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Delegacia Sindical; ou por solicitação por escrito e com indicação da pauta de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados vinculados à circunscrição da Delegacia Sindical;

XVIII - convocar a Assembleia Local, imediatamente após a convocação da Assembleia Geral Nacional – AGN, para eleger os delegados, suplentes e observadores na forma do Estatuto e do Regulamento da AGN.

Seção XI

Conselhos Fiscais Locais

Artigo 101 - Compete ao Conselho Fiscal Local:

- I - aprovar a alienação ou gravame de bens imóveis em sua Delegacia Sindical;
- II - fiscalizar as contas da Delegacia Sindical;
- III - emitir parecer autorizando a aquisição de bens imóveis pela Delegacia Sindical.

Artigo 102 - O Conselho Fiscal Local encaminhará, a cada 06 (seis) meses, relatório ao Conselho Fiscal Nacional sobre as contas da respectiva Delegacia Sindical.

Seção XII

Seções Sindicais

Artigo 103 - Compete às Seções Sindicais:

- I - coordenar, executar e supervisionar, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do SINDIRECEITA;
- II - auxiliar o delegado sindical, no âmbito de sua respectiva área de competência, bem como atender às orientações estabelecidas pela Delegacia Sindical a que estiver vinculada;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Delegacia Sindical a que estiver vinculada;
- IV - convocar e realizar Assembleia Local convocada pela Delegacia Sindical a que estiver vinculada.

Capítulo IV

Da Vacância e das Substituições

Seção I

Da Vacância

Artigo 104 - A vacância do cargo nos órgãos do SINDIRECEITA será declarada pela Diretoria Executiva Nacional, pela Diretoria Local ou pela Mesa Diretora dos Conselhos, cada qual em sua área de competência, nas hipóteses de:

I - renúncia;

II - destituição;

III - falecimento.

§ 1º A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Nacional, pela Diretoria Local ou pela Mesa Diretora dos Conselhos, cada qual em sua área de competência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

§ 2º A vacância do cargo por destituição do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Nacional, pela Diretoria Local ou pela Mesa Diretora dos Conselhos, cada qual em sua área de competência, em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do anúncio da decisão.

§ 3º A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Nacional, pela Diretoria Local ou pela Mesa Diretora dos Conselhos, cada qual em sua área de competência, em até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento oficial do óbito.

§ 4º Declarada a vacância, a Diretoria Executiva Nacional, a Diretoria Local ou a Mesa Diretora dos Conselhos, cada qual em sua área de competência, processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto e nos respectivos Regimentos Internos.

Seção II

Das Substituições

Artigo 105 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do seu detentor por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação dos suplentes eleitos para integrar um dos cargos efetivos da respectiva Diretoria.

§ 1º Na Delegacia Sindical, não existindo suplentes eleitos ou a possibilidade de remanejamento de membros efetivos para substituir os cargos vagos de existência obrigatória, nos termos do artigo 61, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Local, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação com essa pauta específica, para realização de eleição assemblear para provimento do cargo vacante.

§ 2º Em caso de vacância de todos os cargos da Delegacia Sindical o Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, em sua circunscrição, ou na sua falta a Diretoria Executiva Nacional convocará imediatamente a Assembleia Local, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação com pauta específica para realização de eleição assemblear da nova Diretoria.

Artigo 106 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva Nacional, a Diretoria Local ou a Mesa Diretora dos Conselhos, cada qual em sua área de competência, designará o substituto provisório, dando

posse provisória aos suplentes, na ordem de sucessão, assegurando-se ao substituído o retorno ao seu cargo.

Artigo 107 - Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria Executiva Nacional e, na falta de suplentes, o Conselho Nacional de Representantes Estaduais elegerá, dentre os dirigentes das Delegacias Sindicais, membros para recompô-la.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva Nacional e, na falta de suplentes, assumirá a Presidência do SINDIRECEITA o presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, sendo os demais cargos preenchidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato, convocar-se-ão extraordinariamente, em até 30 (trinta) dias, as eleições. Em ocorrendo no terceiro ano do mandato, cumprir-se-á o calendário eleitoral ordinário.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Das Eleições Gerais

Artigo 108 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais deverão observar o disposto neste Título e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante aplicação, por analogia, do Código Eleitoral Brasileiro e da legislação em vigor.

Artigo 109 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, mediante edital, o qual será amplamente divulgado pela Diretoria Executiva Nacional, Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais, Delegacias Sindicais e Seções Sindicais.

Artigo 110 - O sufrágio será universal por meio do voto direto e secreto, exercido através de cédula única, que será disponibilizada em meio digital de votação, garantidos, nesse caso, a segurança do sistema, o sigilo do voto e a transcrição de todas as informações contidas na cédula única.

Artigo 111 - As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de outubro, a cada 03 (três) anos contados a partir da última eleição, em todo o território nacional, nos dias previamente fixados no edital de convocação.

Artigo 112 - O voto por meio digital remoto será efetuado com as cautelas necessárias para assegurar os requisitos do sufrágio universal, a fim de garantir a identificação do votante, mas não o conteúdo do voto, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

I - A Comissão Eleitoral disponibilizará aos filiados o sistema de votação digital por 56 (cinquenta e seis) horas ininterruptas, com início às 9 (nove) horas do primeiro dia do sufrágio até às 17 (dezesete) horas do terceiro dia, considerado o horário de Brasília.

II - O resultado do pleito será divulgado imediatamente após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação, por meio dos canais de informação do SINDIRECEITA, dos prazos, regras e instruções para votação digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura do sistema para votação.

Capítulo II

Da Inscrição e Homologação das Chapas

Artigo 113 - Poderá candidatar-se, em chapa completa, filiado que preencher as seguintes condições:

I - esteja em dia com a contribuição sindical e em pleno gozo de seus direitos político-sindicais;

II - esteja filiado ao SINDIRECEITA até o mês de dezembro do ano que anteceder as eleições.

Artigo 114 - O SINDIRECEITA disponibilizará recursos financeiros dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis após a homologação das chapas, a título de auxílio para divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e às Delegacias Sindicais prestarão contas dos recursos recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias da realização das eleições ao Conselho Fiscal Nacional.

§ 2º O Conselho Fiscal Nacional analisará e emitirá parecer sobre o uso dos recursos utilizados na campanha eleitoral somente após a devida contabilização, pelo setor competente, da documentação comprobatória dos gastos realizados, que será encaminhada diretamente pelas chapas concorrentes.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º, implicará na restituição ao SINDIRECEITA, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, da importância repassada pela Diretoria Executiva Nacional e pelas Delegacias Sindicais, ficando os membros da chapa faltosa solidariamente responsáveis pelos valores não restituídos.

Artigo 115 - O pedido de inscrição da chapa deverá ser subscrito pelo candidato a presidente ou a delegado sindical, instruído com as fichas de inscrição dos candidatos ao cargo eletivo titular ou suplente, devidamente assinadas, com reconhecimento de firma.

§ 1º Poderá o filiado candidatar-se a um cargo da Diretoria da Delegacia Sindical e a um cargo da Diretoria Executiva Nacional, excetuando o de presidente e o de diretor de Finanças e Administração.

§ 2º As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, no período de 1º a 30 de junho dos anos em que ocorrerem as eleições, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º No caso das chapas inscritas por meio de correspondência, serão consideradas, para efeito de tempestividade, as datas de postagem dos pedidos, que deverão ser registradas com Aviso de Recebimento.

§ 4º A Comissão Eleitoral registrará as chapas inscritas até o dia 15 de julho, encaminhando comunicado à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação nos meios oficiais de comunicação do SINDIRECEITA,

para apresentação de impugnações, as quais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico institucional da comissão eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da manifestação do candidato impugnado.

§ 6º Julgada procedente a impugnação de candidatura, a chapa concorrente substituirá o candidato impugnado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação da Comissão Eleitoral, entregue por correspondência, mediante Aviso de Recebimento.

§ 7º Julgada procedente a impugnação, versando sobre qualquer outra matéria, em se tratando de questão sanável, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato a presidente da chapa concorrente, mediante correspondência entregue com Aviso de Recebimento, para efetuar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 8º A Comissão Eleitoral homologará as chapas até o dia 30 de agosto, mediante resolução a ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional, para ampla divulgação.

§ 9º A chapa impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência de sua impugnação, para apresentação de defesa.

Artigo 116 - Deverão ser entregues à Diretoria Executiva Nacional, até o dia 20 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, mediante recibo ou aviso de recebimento, as plataformas das chapas inscritas. Após a homologação das chapas, a Diretoria Executiva Nacional deverá promover a divulgação das plataformas a todos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIRECEITA, mediante correspondência pessoal.

Capítulo III

Da Organização das Eleições e Apuração do Resultado

Artigo 117 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos, devendo a soma dos votantes ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de filiados, ativos e inativos, encaminhando relatório à Diretoria Executiva Nacional, contendo os resultados das urnas e as razões das eventuais anulações.

Parágrafo único - Não sendo atingido o número mínimo de votantes ou de votos válidos, a Comissão Eleitoral convocará nova votação, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarando vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos.

Artigo 118 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da apuração, o filiado em gozo dos direitos político-sindicais poderá impugná-lo.

Parágrafo único - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral a julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 119 - Julgadas as impugnações e consolidados os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral homologará o resultado, encaminhando a respectiva ata e relatório oficial à Diretoria Executiva Nacional para publicação no Diário Oficial da União e nos meios oficiais de comunicação do Sindreceita, para a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – A comunicação prevista no caput deste artigo deverá conter a íntegra do relatório da Comissão Eleitoral, sendo vedada qualquer alteração do seu conteúdo.

Capítulo IV

Das Eleições das Delegacias Sindicais

Artigo 120 - A primeira Diretoria, eleita na Assembleia de criação, terá caráter provisório e o seu mandato estender-se-á até a posse dos novos delegados sindicais eleitos nas eleições gerais do Sindicato.

Artigo 121 - A não participação e a conseqüente não eleição da Diretoria das Delegacias Sindicais nas Eleições Gerais da Entidade, acarretará a realização de eleição na forma assemblear, no mês de janeiro do ano seguinte da realização das Eleições Gerais do SINDIRECEITA.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, em sua circunscrição, ou, na sua falta, a Diretoria Executiva Nacional convocará a Assembleia Local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação com a pauta específica, para realização de eleição assemblear da Diretoria da Delegacia Sindical.

Capítulo V

Das Eleições das Seções Sindicais

Artigo 122 - As eleições para composição das Seções Sindicais serão realizadas nos termos do § 2º do artigo 67 e do artigo 120.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Distribuição de Recursos

Capítulo I

Do Patrimônio

Artigo 123 - O patrimônio do SINDIRECEITA é constituído por bens, direitos e obrigações vinculados a qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único - O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o Balanço Patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de mais da metade dos membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais ou a pedido de 1/3 (um terço) dos filiados.

Artigo 124 - Os bens imóveis em nome do SINDIRECEITA, adquiridos pela Diretoria Executiva Nacional, somente poderão ser alienados ou gravados com apresentação de Parecer do Conselho Fiscal Nacional e com autorização do Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

Artigo 125 - A alienação ou gravame de bens imóveis em nome das Delegacias Sindicais serão decididos na forma do Regimento próprio, por deliberação dos filiados vinculados à circunscrição da Delegacia Sindical, em Assembleia Local convocada para tal finalidade, com apresentação de parecer do Conselho Fiscal Local e a homologação do Conselho Fiscal

Nacional; na ausência de parecer do Conselho Fiscal Local é competente para sua emissão o Conselho Fiscal Nacional.

Artigo 126 - A alienação ou gravame de bens imóveis em nome dos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais serão decididos na forma do Regimento próprio, por deliberação dos conselheiros vinculados à circunscrição do Conselho, em reunião convocada para tal finalidade, com a aprovação do Conselho Fiscal Estadual e a homologação do Conselho Fiscal Nacional; na ausência de parecer do Conselho Fiscal Estadual é competente para sua emissão o Conselho Fiscal Nacional.

Capítulo II

Das Receitas

Artigo 127 - A receita do SINDIRECEITA é constituída:

- I - das contribuições e mensalidades cobradas de seus filiados;
- II - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III - dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
- IV - de rendas de bens patrimoniais;
- V - de ingressos decorrentes de convênio;
- VI - de ingressos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do SINDIRECEITA.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do presente artigo, a mensalidade do filiado corresponderá a 1% (um por cento) da sua remuneração.

§ 3º A filiação autoriza o desconto das contribuições e mensalidades devidas diretamente na folha de pagamento, mediante consignação em rubrica específica.

Capítulo III

Das Despesas

Artigo 128 - As seguintes obrigações serão custeadas com recursos retirados do valor bruto total da arrecadação mensal nacional:

- a) Remuneração dos diretores, em virtude de legislação vigente;
- b) Despesas com o Conselho Fiscal Nacional;
- c) Despesas com o Conselho de Ética e Disciplina;
- d) Despesas com a Comissão Eleitoral;
- e) Despesas com devolução de mensalidades;

- f) Despesas com a Mesa Diretora do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;
- g) Repasse de arrecadação extra, decidida em Assembleia Local;
- h) Ressarcimentos ao Sindicato;
- i) Cota para entidades das quais o Sindicato faça parte;
- j) Fundos e Provisões constituídos pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais ou por Assembleia Geral Nacional Unificada;
- k) Convênios;
- l) Despesas e custos para elaborar a consignação da arrecadação.

Artigo 129 - As despesas com a Mesa Diretora e conselheiros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais nas reuniões extraordinárias serão arcadas pelo Fundo de Reserva.

Capítulo IV

Da Distribuição dos Recursos

Artigo 130 - Cada Delegacia Sindical e Conselho Estadual de Delegacias Sindicais em dia com sua prestação de contas mensal, regularmente constituídos e participando das atividades do Sindicato, terá seus recursos disponibilizados em sua conta pela Diretoria Executiva Nacional, sendo vedado o repasse dos recursos para contas de pessoas físicas ou jurídicas diferentes das definidas neste Estatuto.

§ 1º A não prestação de contas mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, implicará retenção dos repasses às Delegacias Sindicais e aos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais, cabendo à Diretoria Executiva Nacional efetuar depósito em fundo próprio.

§ 2º Quando da prestação de contas mensal, os valores retidos serão repassados às Delegacias Sindicais e aos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais.

§ 3º O valor retido por mais de 60 (sessenta) dias será definitivamente destinado ao Fundo de Reserva.

§ 4º A prestação de contas mensal da Diretoria Executiva Nacional será entregue ao Conselho Fiscal Nacional até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês subsequente, sob pena de destinação ao Fundo de Reserva de 1% (um por cento) por mês em atraso, aplicado sobre o repasse do mês correspondente em atraso, previsto no inciso III do artigo 132.

§ 5º As demonstrações contábeis consolidadas do SINDIRECEITA serão entregues ao Conselho Fiscal Nacional até o dia 15 de março do ano seguinte ao ano considerado sob pena de destinação de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, aplicado sobre o repasse mensal da DEN de dezembro, previsto no inciso III do artigo 132.

§ 6º São considerados Delegacias Sindicais e Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais regularmente constituídos os que tiverem:

- a) encaminhado a ata de eleição à Diretoria Executiva Nacional para o devido registro em cartório;

b) o Regimento Interno atualizado e devidamente registrado em cartório, em observância ao artigo 140 do Estatuto.

§ 7º As prestações de contas mensais de todos os órgãos do SINDIRECEITA, pelos ordenadores de despesa, serão revestidas das formalidades em relação aos pagamentos regulamentados por Nota Técnica elaborada pelo Conselho Fiscal Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 8º A contabilização mensal de todos os fatos contábeis da Entidade, prerrogativa exclusiva da Diretoria Executiva Nacional, deve ser disponibilizada, até o último dia do mês subsequente da ocorrência, ao Conselho Fiscal Nacional.

Artigo 131 - A Delegacia Sindical e o Conselho Estadual de Delegacias Sindicais que mantiverem recursos financeiros em caixa no valor superior a 03 (três) diárias integrais, com teto definido pelo CNRE, em observância ao inciso XIII do artigo 71, terão seus repasses retidos, cabendo à Diretoria Executiva Nacional efetuar depósito em fundo próprio.

Parágrafo único - O valor retido por mais de 60 (sessenta) dias será definitivamente destinado ao Fundo de Reserva.

Artigo 132 - Os recursos mensais do SINDIRECEITA, após a dedução das obrigações de que trata o artigo 128, serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 10,8% (dez e oito décimos por cento) como parte fixa, sendo 0,4% (quatro décimos por cento) para cada unidade federativa;

III - 50% (cinquenta por cento) para execução orçamentária da Diretoria Executiva Nacional;

IV - O saldo de 34,2% (trinta e quatro e dois décimos por cento) será distribuído às unidades federativas de forma proporcional ao número de filiados.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo de Reserva serão mantidos em conta bancária própria e o saldo demonstrado anualmente ou quando requerido pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, a qualquer título, deve ser imediatamente informada, com a devida motivação, ao Conselho Nacional de Representantes Estaduais. A apreciação do demonstrativo da utilização do fundo e o saldo existente constará da pauta da reunião seguinte do CNRE.

Artigo 133 - Nas unidades federativas onde exista mais de uma Delegacia Sindical, a Diretoria Executiva Nacional somará os valores obtidos com a aplicação dos percentuais dispostos nos incisos II e IV do artigo 132 e os distribuirá diretamente às Delegacias Sindicais, sendo 30% (trinta por cento) rateados igualmente e 70% (setenta por cento) proporcionalmente ao número de filiados.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional reterá o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do montante distribuído para cada Delegacia Sindical para repasse ao Conselho Estadual de Delegacias Sindicais ao qual foi atribuída atividade executiva.

§ 2º Poderá o percentual disciplinado no parágrafo anterior ser majorado em Assembleia Local até o valor de 50% (cinquenta por cento) do montante distribuído para cada Delegacia Sindical.

Artigo 134 - A nenhuma Delegacia Sindical será repassado valor superior ao triplo de sua arrecadação bruta mensal, devendo o saldo excedente ser distribuído igualitariamente entre as demais Delegacias da Unidade da Federação.

§ 1º Nenhuma Delegacia Sindical poderá acumular recursos em valor superior a 15 (quinze) vezes o seu repasse mensal, devendo os repasses subsequentes serem transferidos para o Fundo de Reserva até regularização.

§ 2º Excetuam-se da regra contida no parágrafo anterior recursos destinados a projetos previamente aprovados pelo Conselho Fiscal Nacional.

Artigo 135 - Nas localidades onde não exista Delegacia Sindical constituída, os recursos oriundos desta localidade serão incorporados pela Diretoria Executiva Nacional até que os filiados constituam uma Delegacia Sindical ou optem, em Assembleia Local, por se vincularem a uma Delegacia Sindical próxima.

Artigo 136 - Os órgãos do SINDIRECEITA poderão aplicar seus recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

Artigo 137 - A Diretoria Executiva Nacional e os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais poderão, em situações eventuais e justificáveis, distribuir parte de seus recursos às Delegacias Sindicais.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 138 - O exercício social do SINDIRECEITA tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 139 - As propostas de modificação deste Estatuto deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, à Presidência do Conselho Nacional de Representantes Estaduais e à Presidência da Diretoria Executiva Nacional, que as divulgarão para todas as Delegacias Sindicais.

Artigo 140 - Ocorrendo alterações estatutárias, a Diretoria Executiva Nacional, o Conselho Fiscal Nacional, o Conselho de Ética e Disciplina, os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais e as Delegacias Sindicais adaptarão, obrigatoriamente, seus Regimentos Internos às modificações introduzidas no Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais adaptará, obrigatoriamente, seu Regimento Interno na primeira reunião, após a data da publicação das alterações estatutárias.

Artigo 141 - As Delegacias Sindicais, após a Assembleia de sua fundação, encaminharão à Diretoria Executiva Nacional, a ata de sua criação e o Regimento aprovado, para fins de registro.

§ 1º É obrigatório, pela Diretoria Executiva Nacional, o registro das Delegacias Sindicais que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 2º Deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Nacional para conhecimento e demais providências:

I - as atas de Assembleias Locais e de reuniões de Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais relativas às alterações regimentais;

II - as listas de presença, contendo no seu título: o local, a data e o horário; no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante, e os respectivos editais de convocação, a que se refere o inciso anterior;

III - os documentos e as atas relativos à alteração da composição da Diretoria Local ou da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais;

IV - os documentos e as atas relativos à aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;

V - os documentos e as atas relativos à eleição de delegados para a Assembleia Geral Nacional.

Artigo 142 - O conjunto de documentos que comprovam a realização das Assembleias e das Reuniões dos órgãos da Entidade devem ser produzidos em 04 (quatro) vias, quando necessitar de registro junto ao Cartório, e enviados a Diretoria Executiva Nacional para providenciar o registro no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o número 2.416. Após o registro, será devolvida 01 (uma) via da documentação para órgão correspondente do SINDIRECEITA. Nos demais casos, o conjunto de documentos deve ser produzido em 03 (três) vias, quando, 02 (duas) delas, serão encaminhadas para serem guardadas na Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º A Diretoria de Assuntos Jurídicos do SINDIRECEITA será responsável pela análise das formalidades extrínsecas dos documentos.

§ 2º A guarda do conjunto de documentos será feita junto ao Arquivo do Protocolo da Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 143 - A previsão estabelecida na alínea "b" do inciso I do artigo 50 será obrigatoriamente adotada a partir do primeiro ano do mandato da Diretoria Executiva Nacional eleita para o triênio 2020/2022.

Artigo 144 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional, "*ad-referendum*" da Assembleia Geral Nacional ou da Assembleia Geral Nacional Unificada

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 145 - Observada a aplicação do critério previsto no § 8º do artigo 10, ficam mantidas as vinculações dos filiados do Sindireceita até 31 de maio de 2022, prazo em que incumbe à

Diretoria Executiva Nacional providenciar os acertos cadastrais inerentes à alteração do critério de vinculação

Artigo 146 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador-BA, 25 de outubro de 2024.

Thales Freitas Alves
Presidente da Diretoria Executiva Nacional

Sérgio Augusto Damasceno
Presidente da Mesa Diretora da XVII
AGN

André Luciano Abdalla Costa
Secretário Geral da Mesa Diretora da XVII
AGN

Denise Rodrigues de Figueredo (Norte)
Comissão de Sistematização

Geraldo Paes Pessoa (Sul)
Comissão de Sistematização

Kátia Rosana Nobre Silva (Sudeste)
Comissão de Sistematização

Evandro Celso Chaves Reis (Nordeste)
Comissão de Sistematização

Lúcia Helena de Andrade (Centro-Oeste)
Comissão de Sistematização

Alessandra Damiani Cavalcanti
Advogada
OAB/DF 17.717